



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CÂMARA

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos de sonorização, para modernização do sistema de áudio e som do Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES.

1. OBJETO

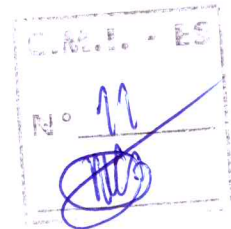
Aquisição de equipamentos de sonorização com mão de obra de instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal para realização de sessões e outros eventos com melhor qualidade.

ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO
01	10	UND	Microfone profissional de alta sensibilidade – Phantom Power ou Pilhas. Com base para mesa e suporte flexível com cápsula de condensador, saída XLR. Cabo com 6 metros plugue XLR para P-10. Led de cor vermelha próximo à cápsula, que acende quando o microfone é acionado e chama a atenção do operador para o mesmo acionar o canal respectivo.
02	01	UND	Mesa de Som Analógica 22 canais; Pré-amplificadores fantasma para microfone com o desempenho de ruído ultra-baixo: 16 Soundcraft Sapphyre British EQ: 4 bandas Efeitos Lexicon com os recursos premiados de: Reverbs, Delays, Choruses e Modulações: Dual Engine Limitadores dbx (Compressores de alta-ratio): 8 2 in/2out de áudio USB e gravação? Entradas Hi-Z para guitarras, baixos e outros instrumentos Filtros de passa alta e baixa e 48V Phantom Power em todos os canais de microfone Roteamento de áudio Soundcraft Série GB? Faders 100mm de qualidade superior Construção metálica robusta Mais qualidade e confiabilidade Fonte interna de alimentação universal. Auxiliares: 5 Subgrupos: 4 monos/2 estéreo
03	15	UND	Plug XLR Macho Linha 3 Polos com revestimento em metal
04	15	UND	Plug XLR Fêmea Linha 3 Polos com revestimento em metal
05	04	UND	Plug P10 Macho Cabo
06	50	MT	Multicabo 04 vias
07	100	MT	Cabo p/Microfone 2x0,30 mm ² (Dupla blindagem / Capa Preta)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ITEM	DESCRIÇÃO
1	Mão de obra - Instalação e Configuração dos equipamentos

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição é necessária para melhorar a qualidade do som ambiente, dos serviços prestados na realização de sessões legislativas, eventos e gravações que são mantidas como arquivo e disponibilizadas no site da Câmara, tendo em vista que os equipamentos de sonorização existentes no plenário atualmente não estão atendendo satisfatoriamente.

4. FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, em perfeito estado, na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, nos horários de 07h às 13h.

4.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

4.3. O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

4.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

5. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

5.1.1. A fornecedora poderá ser convocada para participar dos testes de verificação de conformidade dos produtos com as exigências técnicas do Termo de Referência, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação;

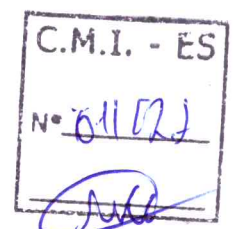
5.1.2. "Recebimento provisório": será lavrado na data da entrega do bem, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a"; da Lei nº 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento;

5.1.3. "Recebimento definitivo": será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b"; da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

5.2. Caso seja verificada alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e características físicas e especificações técnicas fornecidas, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de cheque, depósito em conta corrente ou pix, em até 10 (dez) dias na quantidade de produtos entregues, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento Definitivo.



6.2. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade, bem como toda documentação fiscal, devidamente atestados pela Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação, correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100313.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMÓVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 0000014

FONTE: 10010000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

8.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência.

8.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

8.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os produtos constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

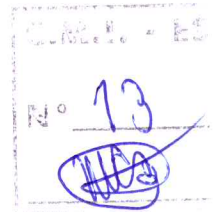
9.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do procedimento administrativo, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;



9.7. Manter durante a contratação condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

Obs: Os objetos, deverão ser entregues devidamente instalados e em condições de funcionamento e uso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a data de emissão da autorização para entrega, devendo os mesmos serem entregues e instalados junto ao Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, situada na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, local este onde será verificado a conformidade dos objetos e serviços, reservando-se à Câmara o direito de recusar os que estiverem em desacordo com o pedido.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

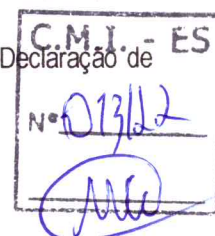
a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

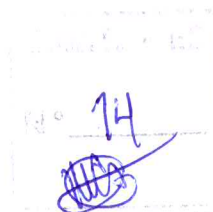
§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO devidamente nomeado, paralisar no todo ou em parte o fornecimento, quando constatados defeitos de fabricação, quantidades recebidas e características físicas e especificações técnicas fornecidas, notificar a CONTRATADA e terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

11.2. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos no fornecimento do objeto bem como, será responsável integralmente por danos causados à Câmara Municipal de Itarana/ES e à terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

11.3. O FISCAL do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade do fornecimento, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12 - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

DO (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MARCOS COVRE BERGAMASCHI - DIRETOR GERAL

DATA DA ELABORAÇÃO: 14/02/2022.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - Presidente

